



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 779/2022/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 13 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ELMANO FÉRRER
Segundo-Secretário no exercício da Primeira-Secretaria
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.528, de 2020, do Senador Humberto Costa.

Senhor Segundo-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 286 (SF), de 20 de abril de 2022, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) acerca "do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

I - NOTA TÉCNICA Nº 2873173/2022/CODDE/CGAME/DIRAE (3269798 e anexos).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Godoy Veiga, Ministro**, em 13/05/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3314907** e o código CRC **E8158256**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2873173/2022/CODDE/CGAME/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.009849/2022-71

INTERESSADO: ASSESSORIA PARLAMENTAR - GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 2.528, de 2020, de autoria do Senador Humberto Costa, o qual solicita informações sobre a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se da análise técnica desta Coordenação Geral de Apoio à Manutenção Escolar-CGAME acerca do Requerimento de Informação nº 2.528/2020, de autoria do Senador Humberto Costa, a qual requisita-se informações sobre a execução financeirado PDDE, relativamente aos exercícios de 2019 e 2020, cuja justificativa é embasada pelo que segue: *"parte do gasto com aquisição de equipamentos, e até de materiais, de proteção contra a covid-19, que poderiam ser financiados com recursos do PDDE, podem estar sendo adquiridos à custa da economia dos entes federados com o pagamento de profissionais da educação, como professores temporários, que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos ou não renovados, e monitores de ensino que desempenham tarefas pedagógicas de apoio à docência"* e complementa que *"certificar a respeito de eventual distorção na execução dessa importante política pública, de modo a orientar a melhor intervenção legislativa, com vistas a restabelecer, de maneira tempestiva e eficaz, a finalidade e os objetivos dessa política."*

2.2. A respeito da matéria, cabe esclarecer que Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE consiste na destinação de duas parcelas anuais, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de recursos financeiros, em caráter suplementar, às escolas públicas estaduais, municipais e distritais de educação básica, às escolas de educação especial qualificadas como beneficiantes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

2.3. Isto posto, com vista a respeitar os princípios do Programa, como a autogestão escolar e a contribuição para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares públicas, esta Autarquia, juntamente com o Ministério da Educação, adotou, assim que decretada a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) no Brasil, estratégias, na execução do PDDE, para apoiar medidas de proteção da comunidade escolar ao novo coronavírus, como a antecipação do repasse das duas parcelas do PDDE, referente ao exercício de 2020, para as escolas beneficiárias e a publicação da Resolução CD/FNDE nº 16, de 07 de outubro de 2020, que instituiu o PDDE Emergencial, que teve por objetivo contribuir, supletivamente, para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos de ensino diante do quadro da pandemia, destinando recursos para adequação das estruturas e aquisições de materiais necessários para seguir o protocolo de segurança, com vista à reorganização do calendário escolar e retomadas das atividades presenciais.

2.4. Diante da real situação de cada rede de ensino, respeitando a autonomia escolar e os objetivos do PDDE, o FNDE orientou(por meio de comunicados, boletins, webinar) as escolas a utilizarem os recursos do PDDE e PDDE Emergencial nas necessidades enfrentadas no dia a dia escolar impostas pela pandemia. Assim, além do desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a nova realidade, como o sistema híbrido de ensino, esse recursos puderam ser utilizados também para a realização de ações de proteção ao vírus, tais como: aquisição de álcool em gel, toalhas de papel, sabonete líquido, aquisição de material de limpeza, dentre outros insumos necessários para a prevenção do contágio e promoção de ações educativas sobre higiene.

2.5. Em 2019, no âmbito do PDDE Básico, foram liberados os valores totais de R\$ 788.019.516,50, com 113.958 escolas atendidas e 32.827.756 alunos beneficiados das redes de ensino estadual, municipal e do Distrito Federal. Em 2020, foram liberados o montante de R\$ 810.855.352,36, para 115.971 escolas e 33.076.464 alunos. Já o PDDE Emergencial/2020, foi liberado o montante de R\$ 445.157.396,00, para 97.728 escolas e 29.013.130 alunos. Seguem anexas planilhas com o repasse desses dados por escola.

2.6. No que concerne a eventuais distorções na execução, cabe esclarecer que é de responsabilidade de cada ente federado analisar e julgar as prestações de contas das unidades escolas vinculadas a sua rede de ensino, ou seja,

identificar os possíveis desvios de finalidade na execução do PDDE e informar, por meio do sistema de gestão de prestação de contas do FNDE - SiGPC, a reprovação desses gastos, bem como promover as devidas sanções ao gestor escolar que causou o dano ao erário, conforme regulamentado na Resolução CD/FNDE 10, de 18 de abril de 2013, revogada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.

2.7. Quanto as dificuldades enfrentadas na execução do PDDE, temos a pontuar que a própria duração da política pública, desde 1995, bem como o sucesso, anualmente, no alcance de escolas atendidas e alunos beneficiados, não há óbice que seja relevante de registro.

2.8. Assim, visando a clareza e o controle social na execução e situação de prestação de contas do Programa, encontram-se disponíveis para consulta, no site do FNDE, sem a necessidade de senha, os sistemas PDDEINFO - Consulta Escola, no link <https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>, e o SiGPC - Acesso Público, no link <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/sistema.pu?operation=localizar>.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelos números de repasse do PDDE e do PDDE Emergencial, ambos suplementares, é perceptível a atuação do PDDE junto às escolas públicas do Brasil, em um esforço conjunto com as políticas públicas educacionais dos entes federados, para mitigar os impactos do coronavírus no ambiente escolar.

Amanda Vargas Maia

Coordenadora do Dinheiro Direto na Escola

Djailson Dantas de Medeiros

Coordenador-Geral de Apoio à Manutenção Escolar

Garigham Amarante

Diretor de Ações Educacionais

Marcelo Lopes da Ponte

Presidente do FNDE



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA VARGAS MAIA, Coordenador(a) do Dinheiro Direto na Escola**, em 14/04/2022, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar**, em 14/04/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GARIGHAM AMARANTE, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 14/04/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 14/04/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2873173** e o código CRC **C0D5BA87**.